



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO 023/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Florianópolis, nº 399, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.698.257/0001-12, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 23/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2014.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de construção de rampa e piso para a Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimo Caminhos, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Unitário Material	Unitário Mão de Obra	Total material	Total M. Obra	Total item
1.0	SERVIÇOS INICIAIS							
1.1	Placa de obra pintada/fixada estrutura de madeira	1,50	m ²	235,00	28,90	352,50	43,35	395,85
1.2	Retirada de placas e estrutura de ferro	45,59	m ²	8,20	22,40	373,84	1.021,22	1.395,06
1.3	Escavação manual	30,00	m ³	0,00	26,50	0,00	795,00	795,00
2.0	FUNDAÇÃO-SAPATAS							
2.1	Concreto usinado 20 Mpa base com bombeamento	3,60	m ³	550,00	410,00	1.980,00	1.476,00	3.456,00
2.2	Forma compensada chapa resinada 970mm	7,20	m ²	32,40	17,20	233,28	123,84	357,12
2.3	Armadura CA-50 10mm	12,96	Kg	7,90	5,80	102,38	75,17	177,55
3.0	LAJE E VIGA LATERAL PILARES E CORTINA							
3.1	Forma guias de pinho laje e vigas	62,40	m ²	23,00	36,00	1.435,20	2.246,40	3.681,60
3.2	Concreto usinado 20Mpa piso e cortina e bombeamento	4,84	m ³	550,00	410,00	2.662,00	1.984,40	4.646,40
3.3	Concreto usinado 20Mpa viga lateral e pilares com bombeamento	4,23	m ³	550,00	410,00	2.326,50	1.734,30	4.060,80
3.4	Armadura CA 50 12,50mm	96,00	Kg	7,90	5,80	758,40	556,80	1.315,20
3.5	Armadura CA 50 10,0mm	62,00	Kg	7,90	5,80	489,80	359,60	849,40
3.6	Armadura CA 50 5,0mm	192,00	Kg	7,90	5,80	1.516,80	1.113,60	2.630,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

4.0	IMPERMEABILIZAÇÕES							
4.1	Impermeab. de superfície laje e ramo com necanol ou igol A-3 dem.	38,24	m ²	8,80	7,40	336,51	282,98	619,49
5.0	PAVIMENTAÇÃO							
5.1	Reatero com material de terceira categoria (rocha)-manual	14,00	m ³	30,00	75,00	420,00	1.050,00	1.470,00
5.2	Lastro brita compactado	5,00	m ³	68,40	38,90	342,00	194,50	536,50
5.3	Contrapiço com armado 10cm 250 ci/ m ³ ferro 5.0 c/ 15cm	14,00	m ²	58,95	24,55	825,30	343,70	1.169,00
5.4	Piso cerâmico PI-IV (40 X 40) ARG. Ca-ar (1:5) 10% ci-3cm	38,24	m ²	39,80	29,90	1.521,95	1.143,38	2.665,33
6.0	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA							
6.1	Instalação de ralo seco	3,00	unid	8,20	7,81	24,60	23,43	48,03
6.2	Tubulação pluvial	7,30	m	8,13	7,81	59,35	57,01	116,36
7.0	ESTRUTURA DE FERRO							
7.1	Recolocação estrutura de ferro montada fixada na parede	7,30	m ²	38,90	32,50	283,97	237,25	521,22
7.2	Corrimão de ferro pintado	4,00	m	644,00	26,70	2.576,00	106,80	2.682,80
8.0	SERVIÇOS GERAIS							
8.1	Remoção e amontoamento de entulho de dentro da obra	38,24	m ²	6,92	12,20	264,62	466,53	731,15
	TOTAL GERAL					18.885,00	15.435,26	34.320,26

- **VALOR GLOBAL: R\$ 34.320,26** (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos);
- **VALOR MATERIAIS; R\$ 18.885,00** (dezoito mil oitocentos e oitenta e cinco reais);
- **VALOR MÃO DE OBRA: R\$ 15.435,26** (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

DO PREÇO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 34.320,26 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 18.885,00** relativos ao material e **R\$ 15.435,26** (quinze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) referentes a mão de obra, valores estes especificados na Planilha de Orçamento Global da empresa, esta que segue em anexo.

DO INICIO DA OBRA

Cláusula Segunda:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

6.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

O objeto deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, após a Ordem de Serviço que será expedida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após medição dos serviços executados, sendo as medições realizadas a cada 30 (trinta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
123650010.2.161 – Manutenção das Atividades da Creche
(1247) 3449051 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O prazo do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) atender as normas de Segurança do Trabalho, e fornecer, gratuitamente, aos seus trabalhadores EPI's adequados, em função do local ou do tipo de trabalho a ser realizado, conforme estabelecem as normas do Ministério do Trabalho.
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- g) possuir responsável técnico pela execução com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- h) entregar a obra limpa, livre de entulhos, com todos os seus equipamentos testados e funcionando conforme determinação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de fevereiro de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
